



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1629, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Estabelece limite máximo para cobrança pela emissão de certificados, históricos escolares e diplomas pelas instituições de ensino superior no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte limite máximo para cobrança pela emissão de certificados e históricos escolares e emissão e registro de diplomas pelas instituições de ensino superior no Estado de Rondônia:

I – certificados: até 0,5 (cinco décimos) do valor de 01 (uma) UPF/RO;

II – históricos escolares: até 0,6 (seis décimos) do valor de 01 (uma) UPF/RO;

III – diplomas: até o valor correspondente a 2 (duas) UPF's/RO.

§ 1º. O diploma deve ser entregue ao requerente no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo acima, sem que o diploma tenha sido entregue, a instituição de ensino superior devolverá ao requerente, a título de multa, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor pago pelo diploma, por dia útil de atraso.

Art. 2º. Será permitida a prática de valores superiores ao estabelecido nesta Lei para diploma com características especiais, desde que emitido por opção expressa do requerente e que lhe seja oferecido, ao mesmo tempo, o diploma convencional.

Art. 3º. Fica vedada a cobrança pela emissão do certificado de conclusão de curso, que antecede a emissão do diploma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador